

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento publico de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita sob CNPJ/MF n.º 68.021.534/0001-38, com sede na cidade de Bertiooga, sito a Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n. 374, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador da cédula de identidade com RG n.º 12.346.878-4, inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma de devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 72.900.962/0001-08, com sede à Avenida Senador Pinheiro Machado, n. 748 – Marapé, Santos/SP, neste ao representado pelo Sr. **Emerson Buzatti Barbosa**, portador do RG n.º 20.234.938-X e inscrito com o CPF n. 133.611.078-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços de consultoria e assessoria para a área de tecnologia da informação e prestação de serviços de assistência técnica especializada em suporte aos servidores da **CONTRATANTE**, da forma seguinte:

1. Manutenção de Servidores Windows 20xx Server físico e em ambiente virtualizados ;
2. Manutenção de Servidores de Email (Linux / Exchange 200x);
3. Manutenção de Servidores LINUX (Firewall, MailServer);
4. Manutenção e configuração nos sistemas de segurança de acesso (Firewall, Proxy, Anti Vírus);
5. Otimização de Recursos de sistemas instalados em Rede;
6. Suporte Técnico a softwares aplicativos existentes na Rede;
7. Manutenção e configuração de placas de rede, Switches , Roteadores existentes ;
8. Consultoria, assessoria e pesquisa de desenvolvimento para área de informática com novas tecnologias de mercado;
9. Verificação periódica, para que se efetue acompanhamento técnico e prevenção de falhas na Rede.
10. Monitoramento eletrônico 24x7 de recursos de servidores via web para avaliação de desempenho de recursos, notificações de interrupção de serviços, backup, disparo de alertas via email
11. Apresentação de novos produtos que visem melhoria de serviços.
12. O suporte a redes será prestado em até 08 horas mensais não cumulativas e atendimento remoto ilimitado dentro do horário comercial (de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00 horas)



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação possuídas no momento da contratação.
- b) Executar os serviços em estrita observância da (s) especificação (ões) técnica (s) e do (s) detalhamento (s) constante (s) na legislação e regulamentação vigente.
- c) Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a (s) à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, identificando o serviço e o valor de forma individual.
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores.
- e) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- g) Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 3.4.
- h) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

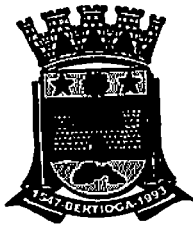
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), correspondente ao conjunto de serviços descritos na cláusula primeira.

Parágrafo Único - No valor desta cláusula já estão contidos todos os custos e



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuados até o quinto dia após o recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão às disposições do artigo 65 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, nos casos de problemas operacionais simples;
- b) Multa em caso de problemas operacionais que impeçam a utilização do serviço no valor de 10% sobre o total do contrato.
- c) Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 02(dois) meses.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

O presente contrato, inserido nos autos do processo administrativo 311/2016, é feito com dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão deste Contrato será feita:

Por parte da **CONTRATANTE**:

Sonia Maria Silva Souza

Por parte da **CONTRATADA**:

Emerson Buzatti Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Bertioga, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura existentes decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BERTIOGA, _____ de junho de 2016.

VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

SR. EMERSON BUZATTI BARBOSA
Assistec Informática Ltda.

Eng. Emerson B. Barbosa
CREA 5060675093
Diretor

Testemunhas:

1) FABRÍCIO XAVIER DOS SANTOS

Nome: Fabrício Xavier dos Santos

RG n. 28.600.598-0 SSP/SP.

2) _____

Nome:

RG n.

Jean Carlos Muniz
24.957.008-4